

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 85, DE 2003

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. O inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.312, de 05 de novembro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

Art. 5º

*.....
VIII – cinco por cento da arrecadação bruta dos concursos de prognósticos e loterias federais e similares, cuja realização estiver sujeita a autorização federal, deduzindo-se este valor do montante destinado aos prêmios".*

Sala da Comissão, em 09 de maio de 2005.

Deputado PAULO RUBEM SANTIAGO